

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00003899/2021-43; ESPÉCIE: Contrato nº 112/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBJETO: A Contratação por escopo de empresa especializada para execução de obras de implantação de quadra poliesportiva, ponto de encontro comunitário (PEC), pergolados e mobiliário urbano na Região Administrativa de Brasília, Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SQNW 103; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Edital na modalidade de Licitação Presencial nº 27/2021-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 236/2021, da Diretoria Técnica, realizada em 08/12/2021; VALOR: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais); VIGÊNCIA: 240 dias contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 14/12/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, JURACIR SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: CASSIUS MARCELO LOUREIRO BRAGA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020

Processo: 00392-00006621/2020-38 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Brasilmed - Auditoria Médica e Serviços - CNPJ 00.706148/0001-46. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses até 14 de dezembro de 2022, com reajuste de 9,306340%, para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, compreendendo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e homologação de atestados médicos. Valor do Contrato: R\$ 25.601,27 (vinte e cinco mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos). Data da Assinatura: 14/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: ÉRICO REIS MESQUITA, na qualidade de Procurador da empresa. (Publicação do Contrato Original: DODF nº 236, de 16 de dezembro de 2020, página 48).

EDITAL Nº 346/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CREDENCIAR 11 associações sem fins lucrativos, cooperativas habitacionais, sindicatos ou associações de classe para atuar na formação de demanda, exclusivamente nas hipóteses em que as entidades já credenciadas não suprirem a demanda no prazo estabelecido em Edital de Chamamento realizado para esse fim, com a observância estrita aos termos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e Decisão TCDF nº 6406/2016, sob a gestão da Companhia. O resultado da habilitação das entidades está disponível no site www.codhab.df.gov.br. O prazo para apresentação de recurso, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2021, é de 10 dias, a contar da data de publicação deste.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS****NOTIFICAÇÃO Nº 90/2021**

Processo: 0391-001964/2016. Interessado: Só Reparos - Super Loja da Construção Ltda. Procuradora: Patrícia Sales Lima Soares - OAB/DF 34.892. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7044/2016. Relator Original: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF. Relator Do Pedido de Vistas: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Fica a Só Reparos - Super Loja da Construção Ltda seu representante legal a senhora Patrícia Sales Lima Soares - OAB/DF 34.892 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7044/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.300,00 e apreensão do material, aplicadas em razão de comercialização de produto florestal sem o respectivo Documento de Origem Florestal - DOF. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 91/2021

Processo: 0391-000174/2017. Interessado: CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 4010/2017. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Fica a CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4010/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor desta para R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de lançamento de efluentes a céu aberto, na instância Mestre D'Armas, causando dano ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 92/2021

Processo: 00391-00021027/2017-08. INTERESSADO: Companhia de Saneamento do DF - CAESB. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00914/2019 Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF.

Fica a Companhia de Saneamento do DF - CAESB NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 00914/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, que seja mantida a penalidade de advertência e minorada a penalidade de multa, inicialmente arbitrada em R\$ 37.892,17, passando para R\$ 18.946,08, penalidades imputadas em razão de despejo de efluente no Córrego Taguatinga, na ARIE JK, causando danos ao meio ambiente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 93/2021

Processo: 0391-000493/2017. Interessado: Expresso São José. Procurador: Adriel Rocha Lopes. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 01612/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior - MAJ QOPM.

Fica a Expresso São José seu representante legal o senhor Adriel Rocha Lopes NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 01612/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER o recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 37.892,17, imputadas em razão do armazenamento de combustíveis sem autorização ambiental, com